



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**CONTRATO nº 022/2018**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA NA NOVA SEDE DO COREN-AM ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM E COMERCIAL BEZERRA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e **COMERCIAL BEZERRA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na **AV. Getúlio Vargas, nº825**, Bairro: **Centro**, CEP: **69020-011**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.357.638/0001-35**, representada neste ato por **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 002.017.582-53, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº 610/2018, observadas as especificações

*[Assinaturas manuscritas em azul]*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

constantes do Edital, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O OBJETO do presente instrumento é a prestação de serviços pela CONTRATADA, de serviço de desinstalação e instalação de central telefônica para a CONTRATANTE, na nova sede do COREN-AM.

### DOS HORÁRIOS

**Cláusula 2ª.** Serão prestados de serviço de desinstalação e instalação de central telefônica pela CONTRATADA, todos os dias úteis do mês, nos horários de 08:00 horas às 18:00 horas.

**Cláusula 3ª.** A CONTRATADA, poderá executar serviços em horários e dias de modo extraordinário, devendo, no entanto, serem comunicados com antecedência de 01 dia, sendo os mesmos remunerados separadamente.

### DAS RESPONSABILIDADES

**Cláusula 4ª.** A CONTRATADA caberá desinstalar, instalar, configurar o Sistema telefônico no prazo e na forma proposta em sua Proposta de Preço, com observância das especificações exigidas no Termo de Referência.

**Cláusula 5ª.** Responder por eventuais ocorrências decorrentes de defeitos e vícios que o serviço apresentar no período de garantia;

**Cláusula 6ª.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

**Cláusula 7ª.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n 8.078, de 1990);

**Cláusula 8ª.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias o defeitos;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Cláusula 9ª.** Comunicar á Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega em definitivo do Sistema, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**Cláusula 10ª.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Cláusula 11ª.** Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contratado.

### DA MULTA

**Cláusula 12ª.** Será imposta a parte que violar qualquer cláusula aqui disposta, multa de 30%, do valor constante da cláusula 7ª.

### DA REMUNERAÇÃO

**Cláusula 13ª.** Pagará a CONTRATANTE pelos serviços prestados pela CONTRATADA, o valor de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais).

### DA RESCISÃO

**Cláusula 14ª.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que seja notificada a outra parte com antecedência mínima de 03 dias.

**Cláusula 15ª.** A violação de qualquer cláusula aqui disposta, rescindiré automaticamente o presente contrato, facultando a parte que não deu causa, pleitear em juízo eventual indenização.

### DO PRAZO

**Cláusula 16ª.** Tem prazo de 30 (trinta) dias o presente contrato, entrando em vigor a partir da assinatura por ambas as partes.

### DO FORO

**Cláusula 17ª.** As partes elegem o foro da comarca de Manaus, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Manaus/AM, 20 de dezembro de 2018.

<b>CONTRATANTE</b> <i>Sandro André da Silva Pinto</i> <b>Sandro André da Silva Pinto</b> <b>Presidente</b>	<b>CONTRATADA</b> <b>COMERCIAL BEZERRA LTDA</b> <i>Francisco das Chagas Bezerra</i> <b>Francisco das Chagas Bezerra</b> <b>Representante Legal</b>
---	--

*DAVI MARTINS DA SILVA JÚNIOR*  
**DAVI MARTINS DA SILVA JÚNIOR**  
**Procurador-Geral do COREN-AM**

*Andréia Pedrosa da Silva*  
**ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA**  
**Tesoureira do COREN-AM**